

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Pelo presente instrumento o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº. 82, Bairro: Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **Patricia Ellen da Silva**, portadora do RG nº 25.868.214-0 e inscrita no CPF nº 283.018.748-21, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, a **Faculdade de Medicina de Marília**, CNPJ nº 66.495.110/0001-80, com endereço na Cidade de Marília/SP, na Avenida Monte Carmelo, nº 800, Bairro: Fragata, constituída como entidade autárquica pela Lei estadual nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. **Valdeir Fagundes de Queiroz**, portador do RG nº 3.780.513-7 e inscrito no CPF nº 707.027.058-53, doravante denominada **FAMEMA** e a **Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**, CNPJ nº 09.161.265/0001-46 com endereço na Cidade de Marília/SP, na Rua Marrey Júnior, nº 49, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**, portadora do RG nº 14.610.970-3 e inscrita no CPF nº 064.282.038-47, doravante denominada **FAMAR**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de

julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

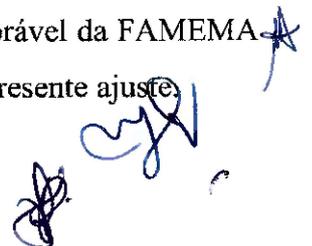
O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), com emprego de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de propiciar a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão da **FAMEMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, a **FAMAR** compromete-se a colocar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho para prestar serviços exclusivamente na **FAMEMA**, visando garantir a manutenção das atividades acadêmicas da **FAMEMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os empregados docentes, técnicos e administrativos contratados pela **FAMAR** poderão fazer parte da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, de qualquer ente federado, com recursos vinculados à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe da **FAMAR** encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** prestará serviços na **FAMEMA** em **caráter excepcional e temporário**. A relação nominal da equipe encarregada da execução do objeto desta parceria constará do **PLANO DE TRABALHO** deste termo de colaboração, e será atualizada, mensalmente, pela **FAMAR**, com o objetivo de reduzir o número de empregados da **FAMAR**, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos nomes na relação nominal.

PARÁGRAFO QUARTO - Com a finalidade exclusiva de manter o funcionamento da **FAMEMA**, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, será permitida a substituição de empregado da relação nominal, após manifestação favorável da **FAMEMA** e prévia autorização da **SECRETARIA**, por meio de termo aditivo ao presente ajuste.



PARÁGRAFO QUINTO - O plano de trabalho poderá ser revisto para redução de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **Diretor Geral da FAMEMA** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente ajuste, a **FAMAR** e a **FAMEMA** deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – a equipe da **FAMAR** encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** não poderá prestar serviços na **FAMEMA** de forma definitiva;
- II – é vedado que os empregados da **FAMAR** prestem serviços simultaneamente para a **FAMEMA** e para a **FAMAR**, devendo existir a separação do pessoal, de modo a evitar a ingerência de uma entidade sobre a outra;
- III – os empregados que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO** não poderão exercer as funções para as quais foram contratados pela **FAMAR** em outras entidades públicas ou privadas, sendo vedado inclusive prestarem serviços para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DA SECRETARIA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **FAMAR**.

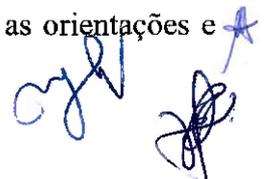
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **FAMAR** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **FAMAR** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **FAMAR**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FAMAR** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **FAMAR**, a **SECRETARIA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FAMAR** até o momento em que a **SECRETARIA** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA FAMAR:

- (a) utilizar integralmente os recursos públicos previstos no presente ajuste para o pagamento dos empregados que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo vedada a utilização de tais recursos para finalidade diversa do pactuado;
- (b) não utilizar os recursos deste ajuste para realizar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, assinatura de periódicos, serviços de portaria, limpeza e segurança, bem como despesas com “coffee break”, e similares;
- (c) não permitir que os empregados remunerados com recursos deste ajuste exerçam as funções para as quais foram contratados pela **FAMAR** na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, ou em qualquer outra entidade, pública ou privada;
- (d) disponibilizar, em sítio na rede mundial de computadores, listagem com a remuneração individual completa (bruta e líquida) de todos os empregados que prestam serviços na **FAMEMA** e pagos com recursos do presente ajuste, discriminando todas as vantagens por eles percebidas, os descontos realizados em seus holerites, e os encargos incidentes sobre cada folha de pagamento;
- (e) indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **SECRETARIA** de qualquer alteração;
- (f) comunicar de imediato à **SECRETARIA** da ocorrência de qualquer fato relevante referente à execução do presente ajuste;
- (g) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- (h) comprovar à **SECRETARIA**, mensalmente ou sempre que solicitado, a aplicação integral dos recursos públicos advindos do presente ajuste no pagamento dos empregados que prestam serviços na **FAMEMA**, em cumprimento ao **PLANO DE TRABALHO**;
- (i) garantir a utilização dos recursos para a exclusiva finalidade pactuada, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.
- (j) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SECRETARIA** e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



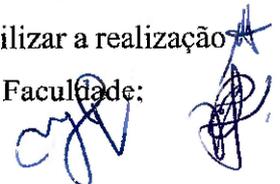
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (k) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SECRETARIA**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (l) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - (m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - (n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SECRETARIA**;
 - (o) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** a inadimplência da **FAMAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - (p) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SECRETARIA**, todas as parcerias celebradas com essa, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - (q) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - (r) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
 - (s) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - (t) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;



- (u) permitir e facilitar o acesso de agentes da **SECRETARIA**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (v) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SECRETARIA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

III – DA FAMEMA:

- (a) cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste instrumento e no **PLANO DE TRABALHO**;
- (b) reduzir os cargos/empregos/funções de livre provimento para quantidade estritamente necessária para manter o adequado funcionamento da Faculdade, comprometendo-se a apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de um mês da data de assinatura do presente ajuste, proposição de nova estrutura organizacional adequada a tal diretriz;
- (c) não permitir a realização de horas extras pelos empregados da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, salvo em caráter excepcional e devidamente justificado, após prévia autorização da **SECRETARIA**, observando-se o limite máximo de duas horas diárias, nos termos do artigo 59 da CLT;
- (d) exigir, dos empregados da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, preferencialmente por meio de ponto eletrônico;
- (e) realizar estudo periódico de dimensionamento de pessoal para a demanda de suas atividades, com vistas a reduzir o quantitativo de profissionais necessários à consecução do objeto do ajuste;
- (f) providenciar a redução do número de empregados da **FAMAR** (pessoal docente e técnico-administrativo) que fazem parte da equipe encarregada da execução do **PLANO DE TRABALHO**, na mesma quantidade de servidores/empregados da **FAMEMA** concursados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação do servidor/empregado da **FAMEMA**;
- (g) adotar providências para a elaboração de minuta de anteprojeto de lei que institua o quadro de pessoal técnico e administrativo da **FAMEMA**, de forma a viabilizar a realização de concursos públicos para o provimento de cargos/empregos públicos na Faculdade;



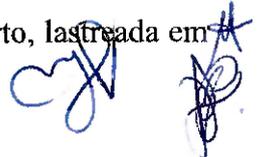
- (h) apurar toda e qualquer infração disciplinar cometida pelos empregados da **FAMAR**, providenciando a imediata abertura de apuração preliminar, caso a autoria e a materialidade não estiverem suficientemente esclarecidas, encaminhando, ao final das apurações, relatório circunstanciado à **FAMAR**, para a adoção das providências subsequentes;
- (i) requerer a imediata retirada de empregado da **FAMAR** da equipe que não atenda ao cumprimento do objeto do presente ajuste, inclusive, mas não exclusivamente, em virtude da gravidade de eventual infração disciplinar cometida;
- (j) indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do ajuste e manter atualizada a **SECRETARIA** de qualquer alteração;
- (k) permitir e facilitar o acesso de agentes da **SECRETARIA**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (l) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- (m) comunicar de imediato à **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante relativo à execução do presente convênio;
- (n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Sem prejuízo do cumprimento do objeto do presente instrumento, descrito na Cláusula Primeira, e das demais obrigações estipuladas no presente instrumento, a **FAMAR** fica, ainda, obrigada a:

I – receber os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil isenta de tarifa bancária;

II - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública;



III - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do ajuste, pelo que responderá diretamente perante a **SECRETARIA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização;

IV – fixar, o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual paga com recursos desta parceria aos seus empregados envolvidos diretamente na execução do objeto do presente ajuste, observadas as demais vedações legais e constitucionais incidentes, bem como garantir que o pagamento dos empregados com recursos do presente ajuste obedeça aos limites de salários e remunerações pagos pelo Estado a seus servidores em cargos, empregos e funções similares e correspondentes;

IV.1 – o descumprimento deste item ensejará rescisão da parceria;

IV.2 – o disposto neste item se aplica aos empregados da **FAMAR**, independentemente da quantidade de contratos/parceria que a **FAMAR** mantém com o Estado;

IV.3 – para fins de incidência do limite deverão ser computados eventuais verbas remuneratórias recebidas de entes públicos, em razão de outro vínculo laboral mantido pelo empregado da **FAMAR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica terminantemente vedado à **FAMAR**:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela **SECRETARIA** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - pagar gratificação, prêmio, remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto da parceria ou sem a devida contraprestação laborativa;

III - aplicar os recursos com despesas de taxas de administração, juros moratórios, multas, consultorias, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas, bem como com despesas decorrentes de má-gestão;

IV - transferir/repassar a outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênio, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, os recursos repassados por meio deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **PLANO DE TRABALHO** deverá conter, além dos requisitos previstos no artigo 22 da Lei federal n.º 13.019/2014:

I – relação nominal dos empregados da **FAMAR** que são abrangidos por esta parceria.

II – cronograma contendo previsão de realização de concurso público para o provimento dos cargos de docentes da **FAMEMA**;

III - cronograma de encaminhamento da lei de criação do quadro técnico e administrativo da **FAMEMA** e de realização dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos/empregos públicos;

IV – cronograma de redução do número de empregados da **FAMAR** na mesma quantidade de servidores/empregados públicos contratados pela **FAMEMA**, mediante concurso público;

V – cronograma de redução gradual dos recursos financeiros repassados para a **FAMAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANO DE TRABALHO poderá ser reavaliado a qualquer tempo, por consenso entre a **SECRETARIA**, a **FAMAR** e a **FAMEMA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **FAMAR**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SECRETARIA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **FAMAR**;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FAMAR** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de



reuniões e encontros com os dirigentes da **FAMAR**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Rafael Sampaio Andery, Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SECRETARIA**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Econômico ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Econômico ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **FAMAR**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da **FAMAR** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **FAMAR** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da **SECRETARIA** e da **FAMEMA** ou à **FAMAR** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **FAMAR** receberá mensalmente da **SECRETARIA** recursos orçamentários, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que serão repassados na seguinte conformidade:

2020 – R\$ 1.712.248,98, em 6 (seis) parcelas de R\$ 285.374,83, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

2021 – R\$ 2.140.311,3, em 6 (seis) parcelas de R\$ 214.031,13 e 6 (seis) parcelas de R\$ 142.687,42, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

2022 – R\$ 428.062,26 em 6 (seis) parcelas de R\$ 71.343,71, a serem transferidas no primeiro dia útil de cada mês;

Valor total: R\$ 4.280.622,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores financeiros deste ajuste serão revistos mensalmente, com a finalidade de reduzir os recursos repassados pela **SECRETARIA** para a **FAMAR**, quando da ocorrência de demissões, dispensas e falecimentos de empregados envolvidos na execução do objeto deste ajuste, bem como do ingresso de servidores concursados na **FAMEMA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste serão repassados pela **SECRETARIA** à **FAMAR**, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto destes recursos da **FAMAR** para a **FAMEMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, não serão destinados à **FAMAR** bens públicos para a execução do plano de trabalho, bem como é vedada a aquisição de bens pela **FAMAR** com recursos da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

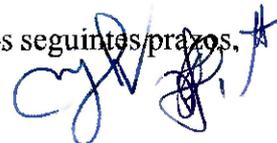
A **FAMAR** elaborará e apresentará à **SECRETARIA** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FAMAR**, devidamente identificados com o número do Processo SDE/2532464/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **FAMAR**.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela **SECRETARIA**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **FAMAR** prestará contas nos seguintes prazos,



devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; dados referentes aos pagamentos realizados, de forma discriminada, aos empregados que prestam serviços à **FAMEMA**, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados integralmente nas ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**:

I - prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
II - prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício;
III - prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

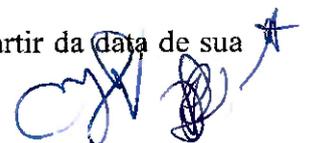
§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da **FAMAR** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **FAMAR** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo.

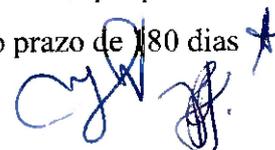
§ 1.º - É vedada à **FAMAR** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**.

§ 2.º - Caso a **FAMAR** realize ação promocional sem a aprovação da **SECRETARIA** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente parceria, com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à comunidade acadêmica, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento desta parceria.



II - A presente parceria poderá ser rescindida total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável, em especial:

- a) a não aplicação integral dos recursos financeiros no pagamento dos empregados da **FAMAR** que prestam serviços na **FAMEMA**;
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- c) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**;
- d) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SECRETARIA** e a **FAMAR** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **FAMAR** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a **SECRETARIA** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SECRETARIA**, fica a **FAMAR** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Econômico.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da **FAMAR** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

III - A presente parceria será rescindida automaticamente quando do preenchimento do quadro de pessoal da **FAMEMA**, isto é, quando do cumprimento dos cronogramas de realização dos concursos públicos previstos na Cláusula Quinta, incisos II e IV, com o

consequente provimento dos respectivos cargos/empregos públicos de docentes e técnicos-administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FAMAR** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **FAMAR** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SECRETARIA** ou com a **FAMEMA**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessas últimas em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **FAMAR**.

§ 2.º - A **SECRETARIA** e a **FAMEMA** não respondem, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **FAMAR**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de



PATRICIA ELLEN DA SILVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL DA FAMEMA



ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
DIRETORA PRESIDENTE DA FAMAR

Testemunhas:



Nome: Rafael Sampaio Andrade

RG: 46.042.102-5

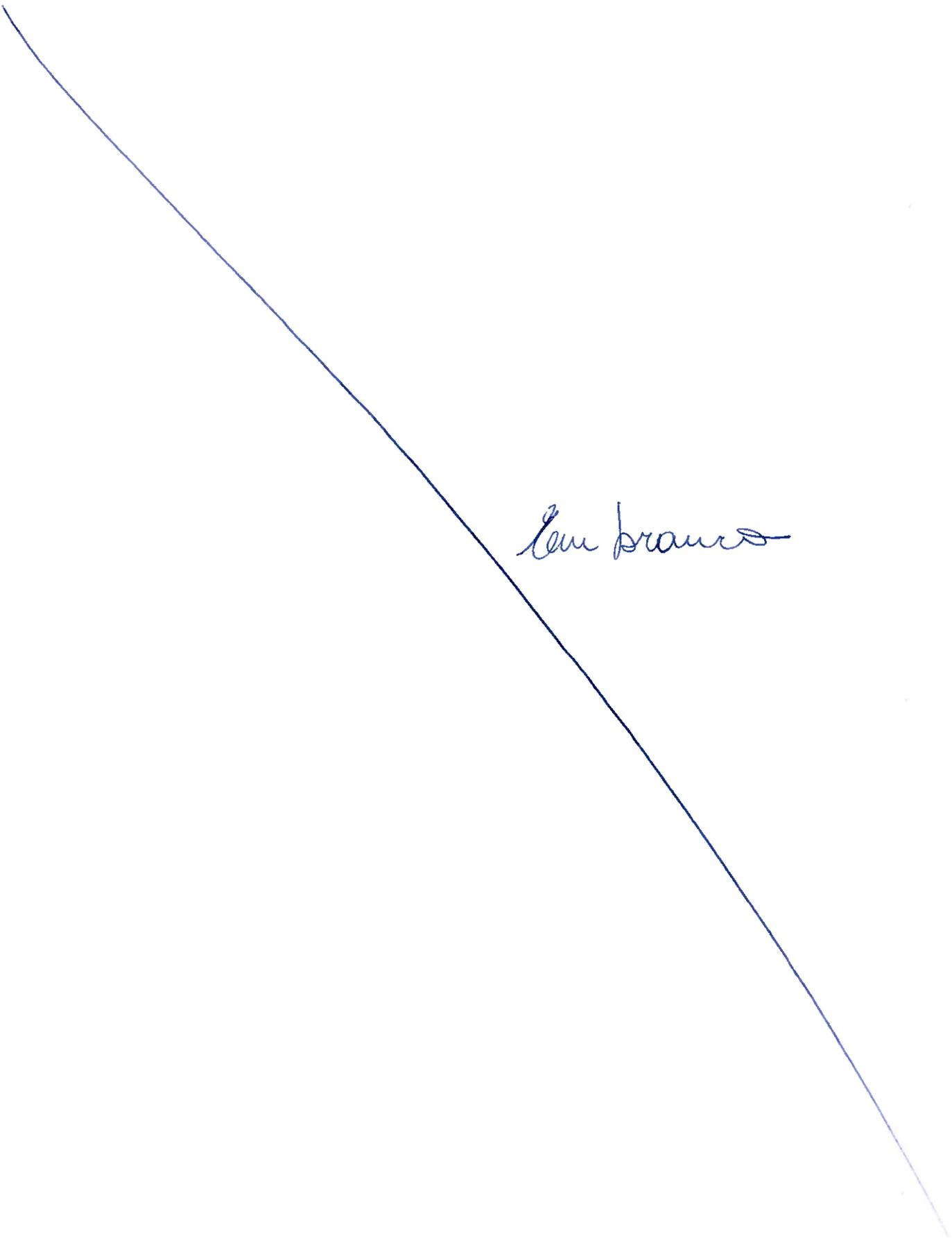
CPF: 395.697.708-48



Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Um pouco